



Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social

Subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares

Regulamento sobre o Pedido

(É aplicável às associações não subsidiadas regularmente pelo IAS/ entidades gestoras)

1. Objectivo

Para dar resposta às necessidades do desenvolvimento dos serviços sociais, o Instituto de Acção Social, abaixo designado por IAS, apoia as instituições de serviços sociais a desenvolver acções de formação contínua e incentiva a realização de intercâmbios intersectoriais, através da concessão de subsídios, de modo a promover o desenvolvimento profissional dos serviços sociais.

2. Requisitos para o pedido

Podem requerer ao IAS todas as instituições, abaixo designadas por unidade requerente, que preencham qualquer um dos requisitos que se seguem:

- 1) Instituições de serviço social, equipamentos sociais, serviços sociais ou projectos especiais que recebem subsídios regulares concedidos pelo IAS de acordo com o Decreto-Lei n.º 22/95/M, para o pagamento das suas despesas de funcionamento normal; (Deve-se obedecer à versão de optimização 2013 do Regulamento sobre o Pedido relativo ao Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social – Subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares)
- 2) Entidades que administram ou desenvolvem os equipamentos sociais, serviços sociais ou projectos especiais acima mencionados.

3. Princípios

O presente projecto tem como princípios: “Verba própria para uso próprio”; “Pagamento contra a entrega de recibos”; e “Ministrar cursos de formação consoante as necessidades”.

* “Verba própria para uso próprio” significa que a entidade requerente deve obedecer às condições previstas no Regulamento sobre o pedido e às demais disposições, e aplicar o subsídio para a realização de formação e de actividades a favor dos trabalhadores habilitados.

4. Tipo de subsídio

Tipo I: A unidade requerente realiza ou organiza vários tipos de formação profissional para os seus trabalhadores, incentivando-os a participarem nas conferências e palestras que terão lugar em Macau ou no exterior, ou ainda a frequentarem cursos de formação com duração inferior a 6 meses.

Tipo II: A unidade requerente organiza para os seus trabalhadores cursos de formação e/ou actividades de intercâmbio nas regiões fora de Macau.

5. Prazo para apresentação de pedidos

A entidade requerente pode apresentar a este Instituto, o pedido de subsídio até 60 dias antes da realização da actividade em causa.

6. Pedido conjunto

Para mais detalhes, agradece-se a consulta das “Instruções complementares para a optimização dos procedimentos para o pedido conjunto de subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social”.

7. Forma de subsídio

- 1) Quando se trate de associação/entidade gestora, o valor máximo do subsídio a atribuir é determinado de acordo com o número de unidades subsidiadas pelo IAS. Quando se trate de equipamento social, serviço social ou projecto especial, o valor máximo do subsídio a atribuir é determinado de acordo com a dimensão do seu quadro de pessoal. Após o cálculo, o valor máximo do subsídio a atribuir será notificado através de ofício.
- 2) O valor máximo do subsídio a atribuir para as actividades do tipo II não poderá exceder 50% do valor máximo do subsídio a requerer pela unidade requerente ao longo do ano.
- 3) Após a avaliação do projecto apresentado, o IAS irá determinar o montante do subsídio a atribuir, o qual será pago após a conclusão da actividade ou acção de formação, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efectivamente realizada, sendo atribuído no máximo o montante orçamentado para subsidiar a actividade em causa.

8. Critérios de avaliação

Relativamente aos procedimentos para o pedido, a avaliação e a fiscalização, devem obedecer ao disposto nas “Instruções para o Pedido de Subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social”, adiante designadas por “Instruções para o Pedido”.

9. Pontos a observar:

- 1) As Instruções para o Pedido de Subsídio para a Realização de Acções de Formação Contínua e de Intercâmbio com os Congéneres para os Trabalhadores de Serviço Social das Instituições Particulares no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Profissional dos Trabalhadores de Serviço Social de 2011, adiante designadas por Instruções, fazem parte integrante do presente Regulamento e produzem os mesmos efeitos;
- 2) Antes de formular o seu pedido, a unidade requerente deve ler cuidadosamente o presente Regulamento e as Instruções para o Pedido. A apresentação de pedido implica a tomada de conhecimento e o cumprimento de todas as disposições neles contidas por parte da unidade requerente;
- 3) Para os outros assuntos a serem observados e as obrigações do subsidiado, podem ser consultadas as “Instruções para o pedido”.

10. Resultado da apreciação

O resultado da apreciação será comunicado por escrito à unidade requerente 20 dias antes da realização da actividade, a não ser em caso de alteração do pedido.

11. Observações

O IAS reserva-se do direito de interpretação do presente Regulamento e da decisão final sobre todos os assuntos relacionados.